

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Divisão de Esportes e Cultura**

Rua Breno Ferraz do Amaral, 415, - Bairro Ipiranga - São Paulo/SP - CEP 04124-020

Telefone: 3333-2204

PROCESSO 6010.2021/0002753-9**Informação SMSU/AFSU/DEC Nº 052680129**

São Paulo, 27 de setembro de 2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 632/19, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que "acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei 15.715 de 17 de abril de 2013 que trata da gratificação a ser paga aos guardas civis integrantes da Guarda Civil Metropolitana na Câmara de São Paulo e dá outras providências".

Subcomando da GCM

Senhor Subcomandante,

Em atendimento ao solicitado seguem as informações:

1) Quantos integrantes possuem a Banda e o Coral da Guarda Civil Metropolitana e há quanto tempo os integrantes fazem parte destes grupos?**CORPO MUSICAL DA GCM**

	Banda	Coral
ATUAL	34	17

O início da Banda foi em 1986, com apenas 4 integrantes (apenas um continua até os dias atuais); já em 1988 o grupo aumentou para 24 integrantes (apenas 3 continuam até os dias atuais). A partir de 1990, entrou uma boa parte dos músicos que ainda permanecem, assim como aconteceram aposentadorias, trocas de integrantes por falta de conhecimento técnico e trocas devido a rotina operacional.

Com relação ao Coral, cuja criação foi em outubro de 2001 com 24 integrantes, a maioria está desde o início, mas já ocorreram aposentadorias e trocas.

2) Qual é o número máximo de integrantes destes grupos?**CORPO MUSICAL DA GCM**

	Banda	Coral
IDEAL	50	30

3) Quais são os dispositivos legais que regulamentam a Banda e o Coral da Guarda Civil Metropolitana?

A Banda foi criada em 1990, através do Decreto 28.586, sendo este o único dispositivo legal.

Tem também a Lei 16.104/2015 que inclui no calendário de eventos da Cidade de São Paulo, o dia da Banda Musical da GCM.

Já o Coral não há dispositivo legal, sua criação se deu por incentivo, à época, pelo Comandante Operacional Leste.

4) Como é feita a seleção para os integrantes da Banda e do Coral da GCM, quais são as normas que regem esta seleção e com que periodicidade ela ocorre?

TESTES PARA BANDA

Cabe ao maestro, seus assistentes e chefe de naipe, entrevistar o candidato GCM, antes da aplicação do teste, para orientação:

1. O candidato será informado, previamente, o formato do teste, local, data e hora.
2. Teste teórico musical: Leitura rítmica e melódica, escalas maiores e menores, tonalidade.
3. Prática instrumental: Peça de livre escolha, peça de confronto (primeira vista), o candidato terá 3 (três) minutos para verificar a obra antes de executar.
4. O resultado será de três dias após a aplicação do teste, e informado a diretoria da DEC para providências, transferência do candidato aprovado

TESTES PARA O CORAL

Cabe ao regente do Coro em conjunto com o coordenador do Corpo Musical entrevistar o candidato GCM, antes da aplicação do teste, para orientação:

1. O candidato será informado, previamente, o formato do teste, local, data e hora.
2. O candidato deverá ter conhecimento básico em leitura de partitura coral.
3. Testes auditivos de percepção musical.
4. Apresentar uma obra de música vocal de própria escolha.
5. Apresentar uma obra que será enviada pelo regente do coro com antecedência para o candidato.
6. Teste básico de teoria musical.
7. Conhecimento básico de técnica vocal: respiração, ressonância, cuidados com a voz.

Temos um Regimento Interno, o qual dita as regras para as novas seleções e estas acontecem anualmente.

5) Os instrumentos e demais equipamentos utilizados nas atividades da Banda e do Coral da GCM pertencem à instituição ou são propriedade dos músicos?**BANDA**

80% dos instrumentos são oriundos de doações ocorridas em 1991, 1993, 1999 e 2007, totalmente obsoletos e até por isso uma boa parte foi consertado pelo próprio músico ou baixados por serem inservíveis para o fim a que se destinam. Em 2013, houve a compra de 5 instrumentos para a substituição dos que estavam piores, mas como utilizamos muito e a qualidade não é boa já estão ruins pela falta de manutenção.

Os outros 20% dos instrumentos são de propriedade do músico.

CORAL

O único instrumento utilizado é um piano, também oriundo de uma doação da CMSP, em 2019.

6) Existe necessidade da guarda ou manutenção destes instrumentos, ou isto cabe a cada músico?

Existe sim a necessidade de manutenção (pequenos reparos no corpo do instrumento, troca de cortiças, troca de pistos, entre outros), bem como a compra de acessórios (palhetas, case, boquilhas, bocal, lubrificantes, kit de limpeza, entre outros) tudo tem um custo e que hoje é mantido pelo músico e se não o fizer ele deixará de tocar. No caso do Coral, é necessário a afinação do piano.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Martha Evely Theófilo, Diretor(a)**, em 28/09/2021, às 19:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052680129** e o código CRC **81F48031**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Subcomando da Guarda Civil Metropolitana**

Rua General Couto de Magalhães, 444, - Bairro Sta Ifigenia - São Paulo/SP - CEP 01212-030

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002753-9**Encaminhamento SMSU/SCMDO Nº 052786961**

São Paulo, 29 de setembro de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 632/19, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que "acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei 15.715 de 17 de abril de 2013 que trata da gratificação a ser paga aos guardas civis integrantes da Banda e Coral da Guarda Civil Metropolitana na Câmara de São Paulo e dá outras providências".

Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana

Senhor Comandante Geral,

Restituo a V.S.^a, o SEI que trata do Projeto de Lei nº 632/2019 de propositura da Nobre Vereadora Sandra Tadeu, encaminhado pela presidência da Câmara ao Executivo, visando manifestação do Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana, mediante ao questionário formulado pela nobre relatora, Vereadora Edir Sales, e atendido pela Diretora da Divisão de Esporte e Cultura - DEC.

Quanto ao primeiro quesito atinente a conveniência e oportunidade do Projeto de Lei, entendo que o prédio da Câmara Municipal não apresenta as condições de acústica necessárias para os ensaios da Banda e Coral.

WILSON BATISTA DOS SANTOS

Inspetor Superintendente

Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Batista dos Santos, Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana**, em 30/09/2021, às 17:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052786961** e o código CRC **C6AEEDDC**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****SMSU/Comando da Guarda Civil Metropolitana-Gabinete**

Rua General Couto de Magalhães, 444, - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP - CEP 01212-030

Telefone: (11) 3396-5853

PROCESSO 6010.2021/0002753-9**Informação SMSU/CMDO-G Nº 052928001**

São Paulo, 01 de outubro de 2021.

À SMSU/Chefia de Gabinete**Senhora Chefe de Gabinete,**

Em atenção ao questionário de link 051875941 quanto a manifestação deste Comando a respeito da conveniência e oportunidade do Projeto de Lei nº 632/2019 da nobre Vereadora Sandra Tadeu, informamos que após análise do proposto verificamos que por motivos estratégicos da Guarda Civil Metropolitana e atendimento do interesse público, em consonância com atividade fim do efetivo

prevista na legislação vigente, não somos favoráveis ao presente projeto de lei.

Cabe ressaltar que caso a Casa Legislativa Municipal entenda que o efetivo da GCM lotado na Banda Musical e Coral sejam contemplados com alguma gratificação, informamos que há o Projeto de Lei 01-00652/2021.

Quanto aos demais questionamentos, já foram respondidos no link 052680129.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Agapito Marques, Comandante Geral**, em 01/10/2021, às 14:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052928001** e o código CRC **47D13919**.

Matéria DOCREC 1073/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=337484>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****SMSU/Chefia de Gabinete**

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone: 3124-5128/5199

PROCESSO 6010.2021/0002753-9**Informação SMSU/CG Nº 052935348**

São Paulo, 01 de outubro de 2021.

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Senhora Procuradora,**

Restituo o presente com as informações do Comando da Guarda Civil Metropolitana em link 052928001, as quais acolho.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Helena Perticarrari, Chefe de Gabinete Substituto(a)**, em 01/10/2021, às 17:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052935348** e o código CRC **B7BB1DF4**.

Materia DocREC 1073/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=337484>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 656/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, conforme Ofício SGP-12 nº 656/2021, acerca do Projeto de Lei nº 632/19, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que "acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei 15.715 de 17 de abril de 2013 que trata da gratificação a ser paga aos guardas civis integrantes da Guarda Civil Metropolitana na Câmara de São Paulo e dá outras providências", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 17/11/2021, às 17:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053027661** e o código CRC **154395A4**.